

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2015

DL. Nº 1426

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora "TERESINHA DE JESUS BALDINO".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2015

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora "TERESINHA DE JESUS BALDINO".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora "TERESINHA DE JESUS BALDINO", pelos relevantes serviços

prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de novembro de 2015.

CARLOS LEITE
Vereador

NOTICIA GERAL - 26-NOV-2015-12:23-151389-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de decreto legislativo tem como finalidade conceder o Título de Cidadã Sorocabana à Sra. Teresinha de Jesus Baldino.

A sra. Teresinha de Jesus Baldino nasceu em 03 de julho de 1960 no município de Cambará, estado do Paraná. É filha do sr. Antônio Baldini (falecido) e da sra. Rosa Deruza Baldini. Tem três filhos: Gisele Baldino (32 anos), Marcos Baldino (28 anos) e Alessandra Baldino (25 anos). E os netos: Raphaela Rodrigues, Emanuel Rodrigues, Maria Flor Baldino Bércio e Antonella Baldino Bércio.

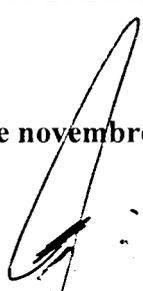
Reside em Sorocaba há pelo menos 39 anos, quando passou a viver na Vila Santana, onde permaneceu por três décadas até passar a residir no Parque Manchester, onde reside até os dias de hoje. Foi na Companhia Cianê Estamparia que começou a escrever a história em nosso município. Trabalhou também nas empresas GRSA, na Puras do Brasil (atualmente Sodexo do Brasil).

Liderança expressiva, cozinheira de profissão, Teresinha se tornou dirigente sindical há mais de 23 anos. Pelo reconhecimento de seu trabalho, seriedade e coragem, foi eleita, em 2009, com grande apoio da categoria, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de Sorocaba e Região – Sindirefeições, cargo que ocupa até os dias de hoje.

Teresinha também se dedica a atividades filantrópicas, auxiliando entidades como a APAE e o GPACI e outras entidades de desenvolvimento de menores bem como instituições religiosas. Em datas comemorativas, como o dia das crianças e o Natal, presta caridade a crianças do bairro Manchester e outros bairros vizinhos.

Diante do exposto apresentamos este projeto que busca expressar o reconhecimento da sociedade sorocabana aos relevantes serviços prestados a Sorocaba, pedindo aos nobres colegas desta Casa de Leis a aprovação da propositura.

S/S., 26 de novembro de 2015.

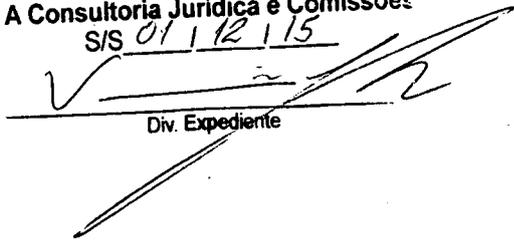

CARLOS LEITE
Vereador



022

Recebido na Div. Expediente
26 de novembro de 15

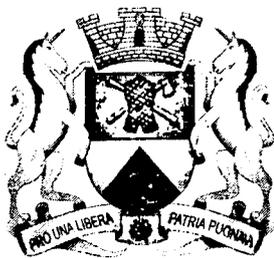
A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 01/12/15


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

01/12/15





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 8 5 1 9 8 5 8 3 6 / 1 8 0 3</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: Carlos Leite	Data de Envio: 26/11/2015
Descrição: PDL Terezinha	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Carlos Leite

FOTOCOPIA GERAL

-26-NOV-2015-12:23-151399-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 68/2015

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que *“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana a Ilustríssima Senhora **“Teresinha de Jesus Baldino”**”*

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do RI desta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; ”

Resaltamos que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

“Art. 163. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. ”



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

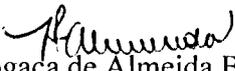
(...)

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; (item acrescentado pela Emenda nº 24, de 06 de dezembro de 2007)”

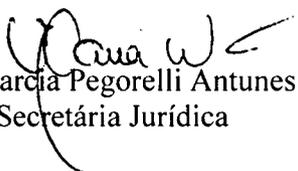
Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 1 de dezembro de 2015.


Renata Fogaça de Almeida Buria
Assessora Jurídica

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2015, de autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana a Ilustríssima Senhora "TEREZINHA DE JESUS BALDINO".

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 7 de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

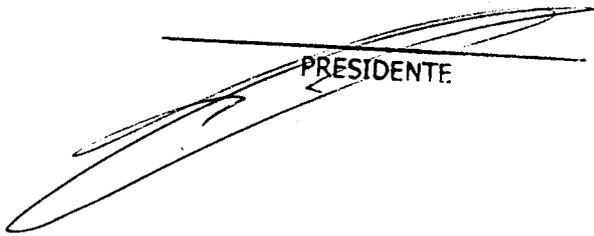


074

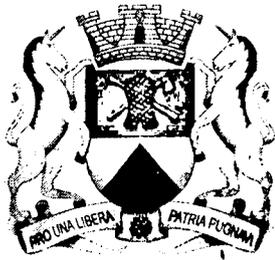
VOTAÇÃO ÚNICA SE. 69/2015

APROVADA REJEITADA

EM 14 / 12 / 2015



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora “Teresinha de Jesus Baldino”.

PDL Nº 68/2015, DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRÁ LEITE

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora “Teresinha de Jesus Baldino”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de dezembro de 2015.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.718

FOLHA 1 DE 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora “Teresinha de Jesus Baldino”.

PDL Nº 68/2015, DO E DIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora “Teresinha de Jesus Baldino”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de dezembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Rosa./

